



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502475-72.2021.8.06.0026

Interessado: Banco HSBC S/A

Assunto: Ajuizamento de ações equivocadamente em nome do ora interessado

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 403/2021-CGJUCGJ

Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Banco HSBC S/A (nova denominação do HSBC Brasil S/A – Banco de Investimento – HSBC), tendo em vista a ocorrência de “ajuizamento de ações” em seu desfavor, baseadas na falsa impressão – segundo o requerente – de que ainda prestaria serviços de varejo no Brasil quando, na verdade, essa função seria desenvolvida pelo Kirton Bank S/A (CNPJ nº 01.701.201/0001-89).

Postula a Instituição Financeira, por esse motivo, a expedição de ofício aos Magistrados deste Estado com os esclarecimentos apresentados no presente processo administrativo, com o escopo de evitar a repetição dos supostos equívocos.

Após receber os presentes autos, por distribuição, apresentou o MM. Juiz Josué de Sousa Lima Júnior, Corregedor Auxiliar, o PARECER N.º 491/2021–GABINETE 01, às fls. 101/102, com o seguinte teor:

Trata a espécie de procedimento administrativo encetado pelas advogadas do Banco HSBC S.A., por meio do qual requer que sejam encaminhados aos juízos do Estado do Ceará os esclarecimentos prestados às fls. 05/07, reiterando e ratificando email acostado aos autos às fls. 92.

À fl. 98, Despacho, a distribuição dos autos entre um dos juízes corregedores auxiliares para análise e proposição.

Autos distribuídos a este Gabinete em 01.10.2021 e recebidos em 05.10.2021.

De plano, cumpre aduzir que no intuito de garantir o princípio da

celeridade processual e da duração razoável do processo, é interessante que seja comunicado aos Juízos do Estado do Ceará a distinção entre o Banco HSBC S.A e o Kirton Bank S.A., a fim de evitar equívocos.

Dessa forma, sugere-se a expedição de ofício – circular aos Juízos do Estado do Ceará, informando a distinção entre o Banco HSBC S.A e o Kirton Bank S.A., como fizeram os Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ex vi do comunicado CG n.º 2355/2019 e despacho n.º 6491976 –CGJ, respectivamente).

Lado outro, é de se registrar que a comunicação da diferença entre as referidas pessoas jurídicas pode não encontrar a finalidade pretendida pela parte requerente, no sentido de “**evitar ajuizamentos equivocados em face do HSBC**”, pois o direito abstrato de ação e a designação da parte passiva não podem ser influenciados pelo julgador, no momento do protocolo da petição inicial.

É o parecer.

À consideração superior.

Diante do exposto, **aprovo** o Parecer de fls. 101/102, encampando os fundamentos nele apresentados como partes integrantes deste decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição da República (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), e **determino** a expedição de comunicação endereçada aos Juízes desta Unidade Federativa, para fins meramente informativos, acompanhada de cópia do requerimento que deu origem ao presente processo.

Comunique-se ao Requerente e **arquivem-se os presentes autos digitais**.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

RES: Corregedoria Ceará - Nova Solicitação

Mariana Coelho Richardson / Pinheiro Guimarães
<mrichardson@pinheiroguimaraes.com.br>

Qui, 23/09/2021 16:33

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

Cc: Fernanda Kikuti Ramalho / Pinheiro Guimarães <framalho@pinheiroguimaraes.com.br>; Olívia Fernanda Ferreira Aragon / Pinheiro Guimarães <oaragon@pinheiroguimaraes.com.br>

Prezados, boa tarde.

Informo que os documentos de identificação da Dr.Fernanda Kikuti Ramalho estão disponíveis no link de Dropbox mencionado e-mail de 5.8, que reitero abaixo:

<https://www.dropbox.com/sh/j53cj8svcam3hph/AACOmtMQRurK9VnMFv0WV5Qna?dl=0>

De qualquer forma, estou anexando os referidos documentos ao presente e-mail, caso haja algum problema para acessar o link.

Permaneço a disposição.

Atenciosamente,

Mariana Coelho Richardson

PINHEIRO GUIMARÃES

Av. Brig. Faria Lima 3064, 14º andar

01451-000 São Paulo, SP

Tel.: [55 11 4501.5000](tel:551145015000) | 55 11 3512.0400

Fax.: 55 11 4501.5025 | 55 11 3512.0425

E-mail: mrichardson@pinheiroguimaraes.com.br

www.pinheiroguimaraes.com.br

De: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 16:14

Para: Mariana Coelho Richardson / Pinheiro Guimarães <mrichardson@pinheiroguimaraes.com.br>

Assunto: RE: Corregedoria Ceará - Nova Solicitação

Bom tarde!

Prezada Dra. Mariana Richardson,

Com os cumprimentos de estilo, informo que estamos no aguardo da documentação (cópia de documento de identificação e comprovante de residência) solicitada no dia 06/08/21 às 15:47, em resposta ao vosso e-mail do dia 05/08/21. Por questões impostas pelo sistema no momento da protocolização necessitamos dos documentos supracitados.

Desde já agradecemos a compreensão.

Whatsapp Business

(85) 3207-7186

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima, S/N

CEP – 60830-120 -Cambeba

Corregedoria Geral da Justiça

MISSÃO: fiscalizar, orientar e aprimorar os serviços judiciais e extrajudiciais prestados à sociedade, bem como zelar pela regular conduta dos juízes, servidores e delegatários.

VISÃO: Consolidar-se como instituição eficiente no âmbito de suas atribuições.

De: Mariana Coelho Richardson / Pinheiro Guimarães <mrichardson@pinheiroguimaraes.com.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de setembro de 2021 17:44

Para: Fernanda Kikuti Ramalho / Pinheiro Guimarães <framalho@pinheiroguimaraes.com.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; corregedoriatjce@tjce.jus.br> <corregedoriatjce@tjce.jus.br>

Cc: Olívia Fernanda Ferreira Aragon / Pinheiro Guimarães <oaragon@pinheiroguimaraes.com.br>

Assunto: RES: Corregedoria Ceará - Nova Solicitação

Prezados, boa tarde.

Conseguiram analisar a solicitação abaixo?

Atenciosamente,

Mariana Coelho Richardson

PINHEIRO GUIMARÃES

Av. Brig. Faria Lima 3064, 14º andar

01451-000 São Paulo, SP

Tel.: [55 11 4501.5000](tel:551145015000) | [55 11 3512.0400](tel:551135120400)

Fax.: [55 11 4501.5025](tel:551145015025) | [55 11 3512.0425](tel:551135120425)

E-mail: mrichardson@pinheiroguimaraes.com.br

www.pinheiroguimaraes.com.br

De: Fernanda Kikuti Ramalho / Pinheiro Guimarães <framalho@pinheiroguimaraes.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 5 de agosto de 2021 12:36

Para: corregedoria@tjce.jus.br; corregedoriatjce@tjce.jus.br

Cc: Olívia Fernanda Ferreira Aragon / Pinheiro Guimarães <oaragon@pinheiroguimaraes.com.br>; Mariana Coelho Richardson / Pinheiro Guimarães <mrichardson@pinheiroguimaraes.com.br>

Assunto: ENC: Corregedoria Ceará - Nova Solicitação

Prezados, boa noite.

Encaminhamos a anexa procuração do Banco HSBC S.A., a qual confere poderes para manifestação e formulação de requerimentos perante este Tribunal, bem como os devidos documentos de identificação pessoal, em conformidade com a Portaria 02/2016 desta Corregedoria.

Além disso, por meio da petição anexa, reitera-se e ratifica-se todos os termos do e-mail enviado anteriormente por Mariana Coelho Richardson (doc. Anexo), do escritório Pinheiro Guimarães Advogados, requerendo-se que sejam deferidos os pedidos (i) de reconhecimento de que o Kirton Bank S.A. e o Banco HSBC S.A. são instituições distintas; e (ii) de que todos os ofícios expedidos para o HSBC Bank Brasil S.A. sejam direcionados ao Kirton Bank S.A., conforme já determinado pelos Tribunais de São Paulo e do Paraná. Os documentos comprobatórios a fim de instruir esse requerimento estão disponíveis no seguinte

link: <https://www.dropbox.com/sh/j53cj8svcam3hph/AAC0mtMQRurK9VnMFv0WV5Qna?dl=0>

Agradecendo pela atenção dispensada, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Fernanda Kikuti Ramalho

PINHEIRO GUIMARÃES

Av. Brig. Faria Lima 3064, 14º andar

01451-000 São Paulo, SP

Tel.: [55 11 4501.5029](tel:551145015029) | 55 11 3512.0400

Fax.: 55 11 4501.5025 | 55 11 3512.0425

E-mail: framalho@pinheiroguimaraes.com.br

www.pinheiroguimaraes.com.br

EXMO. SR. DR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

BANCO HSBC S.A. (nova denominação de HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO – "HSBC"), instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 53.518.684/0001-84, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Funchal 160, Condomínio São Paulo Corporate Towers, Torre Norte, 19º andar, conjunto 191-A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, vem, por seus advogados (Doc. 1), informar e requerer o que se segue.

Nos últimos meses verificou-se que vêm sendo ajuizadas equivocadamente uma série de ações em face do Banco HSBC S.A (CNPJ n.º 53.518.684/0001-84), em vista de uma aparente impressão de que este é quem oferece serviços de varejo bancário no Brasil, papel que na verdade é exercido pelo Kirton Bank S.A (CNPJ n.º 01.701.201/0001-89), pessoa jurídica totalmente distinta e dissociada do HSBC.

Explica-se: o Grupo HSBC, de origem britânica, atuava no setor bancário brasileiro por meio da pessoa jurídica HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (CNPJ n.º 01.701.201/0001-89) e prestava serviços bancários, por meio de agências que eram encontradas por todas as partes do Brasil.

No entanto, em outubro de 2016, a totalidade das ações do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, foi vendida pelo Grupo HSBC ao Bradesco em uma relevante transação que foi objeto de inúmeras notícias Brasil afora (Doc. 2). A partir desta aquisição, o Bradesco alterou a denominação social do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo para Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo e passou a explorar as atividades de varejo bancário anteriormente exploradas pelo Grupo HSBC.

Frise-se que a alteração da razão do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo para Kirton foi feita justamente porque o Bradesco se comprometeu a não usar a marca "HSBC" após a aludida aquisição.

O HSBC, por outro lado, foi constituído a partir de um CNPJ que continua pertencendo ao Grupo HSBC mesmo após a transação realizada com o Bradesco. À época da transação, o peticionante denominava-se "HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S.A.", e era responsável pela gestão de produtos de arrendamento mercantil oferecidos.

No âmbito da transação, todo o patrimônio dessa sociedade foi transferido ao Bradesco, que também adquiriu do Grupo HSBC os serviços de arrendamento mercantil. Com o CNPJ "esvaziado", a razão social do HSBC Leasing Arrendamento Mercantil (Brasil) S.A. foi alterada para "HSBC Brasil S.A. – Banco de Investimento" e, apenas muito recentemente, foi alterada para a atual denominação de "Banco HSBC S.A." (Doc. 3).

Após a venda para o Bradesco, o Banco HSBC S.A passou a ser responsável somente pela gestão do patrimônio remanescente que o Grupo HSBC ainda possui no Brasil, e bem como por atender grandes clientes corporativos – e isto não inclui, a toda evidência, as atividades de varejo bancário, que passaram a ser explorados unicamente pelo Bradesco.

De forma a tornar toda a explicação acima mais clara, o esquema abaixo contém detalhes sobre a transação de compra e venda de ativos entre o Grupo HSBC e o Bradesco:



O que se conclui, de todo o exposto acima, é que o HSBC S.A e o Kirton (antigo HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo), são instituições financeiras completamente distintas e que sequer fazem parte do

mesmo grupo econômico, já que o Kirton pertence ao Bradesco, e o HSBC pertence ao grupo britânico HSBC.

Em vista disso, a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de São Paulo inclusive já expediu o comunicado para que todos os ofícios expedidos para o HSBC Bank Brasil S.A sejam direcionados ao Kirton (Doc. 4). Além disso, a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal do Paraná determinou o envio do requerimento do HSBC sobre a distinção entre este e o Kirton a todos os juízes do estado (Doc. 5).

Desta forma, a fim de evitar ajuizamentos equivocados de ações em face do HSBC, serve a presente para requerer sejam encaminhados ofícios aos juízos do Estado do Ceará com os esclarecimentos acima prestados, reiterando e ratificando os termos do e-mail enviado pela estagiária de direito Mariana Coelho Richardson, do escritório Pinheiro Guimarães Advogados (Doc. 6).

Por fim, requer-se que todas as intimações e comunicações relativas ao presente requerimento sejam endereçadas exclusivamente em nome da advogada OLÍVIA FERNANDA FERREIRA ARAGON, inscrita na OAB/SP sob o n.º 183.187 e da advogada FERNANDA KIKUTI RAMALHO, inscrita na OAB/SP sob o n.º 258.127, ambas com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 14º andar, com endereço eletrônico em contencioso@pinheiroguimaraes.com.br, oaragon@pinheiroguimaraes.com.br e framalho@pinheiroguimaraes.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que, E.D.

São Paulo, 30 de julho de 2021

Olívia Fernanda Ferreira Aragon
OAB/SP 183.187

Fernanda Kikuti Ramalho
OAB/SP 258.127

Luiz Guilherme Degan Bocafoli
OAB/SP 399.826

ORF

TEM REPÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05593723



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

**IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR**

NOME

FERNANDA KIKUTI RAMALHO

170165

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

FILIAÇÃO

**FERNANDO GOMES DOS REIS RAMALHO
INES KIKUTI RAMALHO**

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO

03/06/1982

RG

25.737.056-0 - SSPSP

CPF

226.724.698-81

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

13/10/2011

VIA

EXPEDIDO EM

02 18/09/2013



PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

R\$ 212,74

VENCIMENTO

15/08/2021

EMISSÃO: 01/08/2021

POSTAGEM: 02/08/2021

FATURA: 4533186268

FERNANDA KIKUTI RAMALHO
ARMENIA, 34, AP 301
BARRA DA TIJUCA
22621-050 - RIO DE JANEIRO - RJ

CLÍENTE: 1.67745492

CPF/CNPJ: 22672469881

ACESSO: 21 98372-2445

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009121987722016

IMPORTANTE PARA FERNANDA

Agora você conta com o TIM PRA MIM! O programa de relacionamento feito pra você. São descontos e vantagens em diversas áreas, como gastronomia, viagens e compras online. Que tal um desconto pra fazer aquela viagem, jantar fora no final de semana ou presentear algum amigo? Não preciso se cadastrar e não tem custo adicional! Acesse o aplicativo Meu TIM pelo seu smartphone, entre na área TIM PRA MIM e escolha o benefício de seu interesse.

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/JUN A 24/JUL

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> Oferta TIM Pós C Giga	R\$ 179,99
<input checked="" type="checkbox"/> MENSALIDADES ADICIONAIS	R\$ 30,00
<input type="checkbox"/> \$ OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 2,75

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 21 98372-2445

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

Oferta TIM Pós C Giga (087/PÓS/SMP)

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
12 GB de Internet	-	-	1	30	25/06 a 24/07	179,99
Minutos locais e DDD com 41	Ilimitado	302m30s	1	30	25/06 a 24/07	Incluído
12GB de Internet para Vídeo	-	-	1	30	25/06 a 24/07	Incluído
Ebook Premium by Skeelo	-	-	1	30	25/06 a 24/07	Incluído
TIM Segurança Digital	-	-	1	30	25/06 a 24/07	Incluído
TIM Banca Virtual	-	-	1	30	25/06 a 24/07	Incluído
Tim Music	-	-	1	30	25/06 a 24/07	Incluído
Total de Mensalidades						179,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALIQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST	RS 1,00	Informações Complementares - Planos(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	32%	RS 155,29	RS 49,69	FUNTEL:	RS 0,50	Incluídos no(s) Plano(s)
PIV/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franchising
PIV/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%					RS 125,29
PIV/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA
ISS		RS 9,90	RS 0,20			RS 54,70
Em atendimento à Lei 12.741/2012 -						Desconto(s) Franchising
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.						RS 0,00
						Desconto(s) SVA
						RS 0,00

Em atendimento à Lei 12.741/2012 -
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.

TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE

FERNANDA KIKUTI RAMALHO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
00000009121987722016

MÊS DE REFERÊNCIA
AGO/2021

DATA DE EMISSÃO
01/08/2021

DATA DE VENCIMENTO
15/08/2021

VALOR
R\$ 212,74





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Pedido de Providências n.º: 8502475-72.2021.8.06.0026

Interessado: Banco HSBC S/A

Assunto: Comunicação acerca de ajuizamento de ações equivocadamente em nome da parte interessada.

PARECER N.º 491/2021 – GABINETE01

Trata a espécie de procedimento administrativo encetado pelas advogadas do Banco HSBC S.A., por meio do qual requer que sejam encaminhados aos juízos do Estado do Ceará os esclarecimentos prestados às fls. 05/07, reiterando e ratificando e-mail acostado aos autos às fls. 92.

À fl. 98, Despacho, a distribuição dos autos entre um dos juízes corregedores auxiliares para análise e proposição.

Autos distribuídos a este Gabinete em 01.10.2021 e recebidos em 05.10.2021.

De plano, cumpre aduzir que no intuito de garantir o princípio da celeridade processual e da duração razoável do processo, é interessante que seja comunicado aos Juízos do Estado do Ceará a distinção entre o Banco HSBC S.A e o Kirton Bank S.A., a fim de evitar equívocos.

Dessa forma, sugere-se a expedição de ofício – circular aos Juízos do Estado do Ceará, informando a distinção entre o Banco HSBC S.A e o Kirton Bank S.A., como fizeram os Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (ex vi do comunicado CG n.º 2355/2019 e despacho n.º 6491976 – CGJ, respectivamente).

Lado outro, é de se registrar que a comunicação da diferença entre as referidas pessoas jurídicas pode não encontrar a finalidade pretendida pela parte requerente, no sentido de “**evitar ajuizamentos equivocados em face do HSBC**”, pois o direito abstrato de ação e a designação da parte passiva não podem ser influenciados pelo julgador, no momento do protocolo da petição inicial.

É o parecer.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

Josué de Sousa Lima Júnior

Juiz Corregedor Auxiliar